



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°: 7456/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 8/2025

AUTORIA: Mesa Diretora

EMENTA: CONCEDE A "COMENDA ULYSSES GUIMARÃES".

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2025**, de autoria da **Mesa Diretora**, que objetiva a concessão da honraria "Comenda Ulysses Guimarães".

O projeto foi protocolado em 03/12/2025 e seguiu o trâmite regimental, sendo encaminhado a esta Comissão para análise de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Consta nos autos o Parecer Jurídico exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto. A Procuradoria fundamenta que a matéria (concessão de honraria) é de competência privativa do Poder Legislativo Municipal, sendo o Decreto Legislativo o instrumento normativo adequado para sua veiculação.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O projeto tramita em regime **Ordinário**. Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico exarado pela Douta Procuradoria. A matéria, por dispor sobre a concessão de honraria, enquadra-se na esfera de **competência privativa da Câmara Municipal**, conforme a Lei Orgânica Municipal (LOM). O Projeto de Decreto Legislativo é o instrumento regimentalmente apropriado, tratando-se de matéria de efeito interno e exclusivo do Poder Legislativo.

A proposição, portanto, não configura invasão de competência do Poder Executivo (Art. 143, LOM) nem vício de iniciativa. Não se trata, ademais, de lei meramente autorizativa, pois veicula um comando impositivo de competência do próprio Poder Legislativo. O projeto apresenta-se **Constitucional e Legal**.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Procuradoria opinou pelo cumprimento das diretrizes técnicas do projeto.

Esta Comissão procedeu à análise do texto da proposição em relação aos requisitos da Lei Complementar nº 95/98 (Normas para a Elaboração, Redação, Alteração e Consolidação das Leis). Por se tratar de matéria de caráter singular e simples (concessão de honraria), o Projeto de Decreto Legislativo observa os critérios de Articulação (Art. 10, LC 95/98) e de Redação (Art. 11, LC 95/98).





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O texto apresenta-se com clareza, precisão e ordem lógica. Não foram identificados vícios de técnica legislativa ou erros de redação que necessitem de Emenda de Redação.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:

Pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2025**.

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2025**.

Sala de Reuniões, 05 de dezembro de 2025.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário



Major Pisadera 245 Centro Serra ES 06129-076 020 3251-83
com o identificador 340038003600360030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2002-2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públ
Brasileira - ICP-Brasil.

